

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO-2021 - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Boqueirão
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0209/2021

Em, 1 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1179, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 481.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1002 2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
0000035 4490.52 99	1001 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
	Total da Ação 20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
20.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	
28 843 1003 0003	Amortização da Dívida Contratada
0000051 4690.71 99	1001 Principal da Dívida Contratual Resgatado 10.000,00
	Total da Ação 10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2010	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
0000701 4490.51 99	1113 Obras e Instalações 21.000,00
	Total da Ação 21.000,00
12 368 1004 2013	Manutenção da Educação Básica com Recursos do FNDE
0000135 3390.39 99	1124 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00
	Total da Ação 10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 31.000,00
20.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
26 782 1008 2051	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes
0000512 4490.52 99	1001 Equipamentos e Material Permanente 18.000,00
	Total da Ação 18.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 18.000,00
20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1006 2056	Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
0000582 3190.04 99	1211 Contratação por Tempo Determinado 88.000,00
0000583 3190.11 99	1211 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 140.000,00
0000592 3390.36 99	1211 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00
	Total da Ação 238.000,00
10 302 1006 2057	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
0000600 3190.04 99	1211 Contratação por Tempo Determinado 73.000,00
0000601 3190.11 99	1211 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 81.000,00
	Total da Ação 154.000,00
10 301 1006 2077	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus
0000255 3190.04 99	1214 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
	Total da Ação 10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 402.000,00
	Total de Suplementações 481.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 481.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Reais), como segue:

20.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1002 2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
0000971 3390.35 99	1001 Serviços de Consultoria 20.000,00
	Total da Ação 20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
20.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	
28 843 1003 0001	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS
0000978 4690.71 99	1001 Principal da Dívida Contratual Resgatado 4.000,00
	Total da Ação 4.000,00
28 062 1003 0002	Pagamento de Sentenças Judiciais (Precatórios e Outros)
0000043 3190.91 99	1001 Sentenças Judiciais 6.000,00
	Total da Ação 6.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 365 1004 1032	Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Infantil
0000739 4490.52 99	1111 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
	Total da Ação 10.000,00
12 361 1004 2010	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
0000105 3390.30 99	1113 Material de Consumo 21.000,00
	Total da Ação 21.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 31.000,00
20.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
26 782 1008 2051	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes
0000504 3190.13 99	1001 Obrigações Patronais 18.000,00
	Total da Ação 18.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 18.000,00
20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10 301 1006 1029	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
0000259 4490.51 99	1211 Obras e Instalações 20.000,00
0000869 4490.52 99	1215 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
	Total da Ação 70.000,00
10 302 1006 1030	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
0000262 4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
0000263 4490.52 99	1215 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
	Total da Ação 70.000,00
10 301 1006 2052	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
0000542 3390.30 99	1214 Material de Consumo 10.000,00
0000545 3390.36 99	1214 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00
0000546 3390.39 99	1214 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 20.000,00
	Total da Ação 40.000,00
10 302 1006 2055	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
0000873 3390.30 99	1220 Material de Consumo 150.000,00
	Total da Ação 150.000,00
10 301 1006 2056	Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
0000590 3390.30 99	1211 Material de Consumo 30.000,00
0000593 3390.39 99	1211 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 20.000,00
0000598 4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
	Total da Ação 55.000,00
10 302 1006 2057	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
0000614 3390.39 99	1211 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 17.000,00
	Total da Ação 17.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 402.000,00
	Total de Anulações 481.000,00
	Total de Outras Fontes 0,00
	Total Geral de Fontes 481.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 102/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Senhor FELIPE VENTURA DE BRITO, do cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE PESCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se e registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de Março de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 103/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora **EVANIA FARIAS DE LIMA**, do cargo em Comissão de **DIRETORA ESCOLAR DA E.M.E.F. EUFLAÚDZIA RODRIGUES** do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se e registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de março de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO-2021 - PÁGINA 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 129/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **BRENDA KAROLINE LEAL ARAÚJO SILVA**, para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 12 de Março de 2021..


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 130/2021

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOSÉ MARÍSIO DE LIMA**, para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADORA DO SETOR DE OBRAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 12 de Março de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 131/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 920/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr(a). **BRENDA KAROLINE LEAL ARAÚJO SILVA** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de **BOQUEIRÃO-PB**.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação das políticas públicas locais e territoriais, de promoção ao desenvolvimento dos

pequenos negócios, com base na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- V. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 15 de março de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 133/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **GILMARA DORA MONTENEGRO DE ALENCAR BRITO**, do cargo em Comissão de **GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E IMUNIZAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 15 de Março de 2021.


JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 215/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que



decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a proliferação do vírus no município de Boqueirão-PB, dentre outras providências para auxiliar no combate ao Covid19;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o tempo excessivamente grande de sustentação de elevados níveis de resposta hospitalar e das demais ações em saúde para pandemia manifesto pela inegável exaustão dos profissionais expostos a extenuantes jornadas de trabalho e intenso sofrimento humano, bem como os seis chamamentos públicos para formação dos quadros de pessoal dedicados aos esforços de mitigação da pandemia, com mais de 2.600 profissionais contratados até então, em toda Paraíba, além das atuais e reiteradas dificuldades encontradas para provimento das escalas profissionais dos centros de referência para COVID-19 em todo estado;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021**, no município de Boqueirão-PB, de acordo com o Plano Novo Normal, e o Decreto Nº 41.120, estabelecido pelo Decreto Estadual, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas veterinárias, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regular a matéria bem como Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática; durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), e como ponto de retirada de mercadorias, inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIX - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XX - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXI - hotéis, pousadas e similares;

XXII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXIII - indústria;

XXIV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 23:00 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis,

pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIV se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e as Praças Municipais ficarão fechados no período citado no caput.

§ 4º No dia 03 de abril de 2021 será realizada a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021, conforme preconiza o decreto estadual.

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, com exceção dos delivery;

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º. No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual nº. 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, em todo o território Municipal.

Art. 5. O órgão de Vigilância Municipal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O órgão Responsável pela fiscalização, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Ação Social, Os Serviços Essências da Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Transporte, devendo funcionar em observância as orientações de cuidados estabelecido pela organização mundial de saúde (uso de mascas, higienização das mãos, distanciamento social e uso de álcool 70 por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO-2021 - PÁGINA 4

Art. 8º. No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, Fica proibido banhos, passeios de lanchas e festas particulares na jusante e montante do açude Epitácio Pessoa, nas granjas e chácaras e em todo o território municipal.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10º. Fica determinado que a frota de transporte intermunicipal será paralisada no período compreendido entre 29 de março de 2021 a 02 de abril de 2021.

§ 1º Os Terminais Rodoviários pertencentes ao Município de Boqueirão ficarão fechados no período compreendido entre 29 de março de 2021 a 02 de abril de 2021

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal, realizado pela secretaria de saúde do Estado da Paraíba.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 26 de março de 2021;

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 136/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o SR. RUMENIG NASCIMENTO DE BRITO, do Cargo em comissão de TESOUREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO-PB do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 31 de março de 2021.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Ata da 2ª sessão extraordinária do 1º período legislativo da 15ª legislatura da Câmara Municipal de Boqueirão-PB. Realizada às 09h 15min do dia 19 de março de 2021. O Senhor Presidente Paulo César da Silva dá início à sessão e convida o vereador Fábio Rodrigues Barbosa para fazer a leitura Bíblica. Logo após, é feita a leitura do Ofício de nº 001/2021, comunicando que a vereadora Naldete Ramos Farias reassumirá seu cargo na Casa. Isto feito, passa às mãos do secretário para fazer a leitura da Convocação enviada aos vereadores para esta sessão. Em seguida, é feita a leitura do Requerimento de nº 249/2021, para que os Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 01/2021, Projeto de Resolução de número 03/2021 e Projeto de Resolução de número 04/2021, sejam votados em primeiro e segundo turno na mesma sessão. O Requerimento é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação sendo, aprovado. Feito isto, é feita a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de número 01/2021, dispõe sobre a inclusão parágrafo 6º e alteração do parágrafo 4º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal ao qual terá uma nova redação e dará outras providências. O parecer é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação sendo, aprovado. Após isto, é feita a leitura da ementa do Projeto para tramitação em seu 1º turno. O projeto é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação em seu 1º turno sendo, aprovado. Logo após, é feita a leitura da ementa do Projeto para tramitação em seu 2º turno. O projeto é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação em seu 2º turno sendo, aprovado. Seguindo, é feita a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente Projeto de Resolução de número 03/2021, dispõe sobre a alteração do artigo 6, 7, no seu inciso 1º do Regimento Interno desta Câmara ao qual terá uma nova redação e dará outras providências. O parecer é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação sendo, aprovado. Após isto, é feita a leitura da ementa do Projeto para tramitação em seu 1º turno. O projeto é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação em seu 2º turno sendo, aprovado. Continuando, é feita a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Resolução de número 04/2021, dispõe sobre a antecipação da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boqueirão, biênio 2023-2024 e dará outras providências. O parecer é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação sendo, aprovado. Após isto, é feita a leitura da ementa do Projeto para tramitação em seu 1º turno. O projeto é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação em seu 1º turno sendo, aprovado. Logo após, é feita a leitura da ementa do Projeto para tramitação em seu 2º turno. O projeto é colocado em discussão e não havendo é colocado em votação em seu 2º turno sendo, aprovado. Feito isto, é feita a leitura do Ofício de Convocação para realização da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boqueirão, biênio 2023-2024. Continuando, é feita a leitura do Ofício de nº 002/2021 de 19 de março de 2021, que apresenta a chapa candidata à mesa diretora. Não havendo mais nenhuma escrita de chapa, a eleição prossegue com chapa única: a chapa "Unidos para Continuar", composta por Paulo César da Silva como presidente, Josinaldo Porto Pereira como vice-presidente, Fábio Rodrigues Barbosa como 1º secretário e Tácio Demian Duarte Farias como 2º secretário. Foram votar em ordem, todos os vereadores presentes: Fábio Rodrigues

TABELIONATO DE BOQUEIRÃO
COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB
Boqueirão - PB, em 19 de março de 2021.
TABELA Nº 136/2021
Selo Digital: ALG 136-2021-4160

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Barbosa, Francimar Gonçalves Barbosa, Izamaro de Sousa Monteiro, Joselito Herculanio Pessoa, José Renato de Araújo, Josinaldo Porto Pereira, Mikael Leal de Brito, Moacir Farias de Oliveira, Naldete Ramos Farias, Paulo César da Silva e Tácio Demian Duarte Farias. Após a votação, o presidente em exercício convida o vereador José Renato de Araújo e a vereadora Naldete Ramos Farias para abrir a urna. Após conferência dos votos, a chapa "Unidos para Continuar" é eleita para assumir a mesa diretora para o biênio 2023-2024. Logo após, o presidente agradece a presença de todos e pelo o voto de confiança que mais uma vez foi lhe foi confiado. Em seguida, o presidente facultava a palavra aos vereadores José Renato de Araújo, Fábio Rodrigues Barbosa, Izamaro de Sousa Monteiro, Tácio Demian Duarte Farias e Joselito Herculanio Pessoa foram à tribuna e parabenizaram a mesa diretora eleita para o biênio 2023-2024 desejando boa sorte a todos e que juntos possam fazer um ótimo trabalho. E não havendo mais para o momento o senhor presidente declara encerrada a sessão. Para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida, será assinada por quem é de direito. Sala das sessões, 19 de março de 2021.

Boqueirão, 19 de março de 2021.

Fábio Rodrigues Barbosa
Vice-Presidente

Josinaldo Porto Pereira
1º Secretário

PAULO CÉSAR DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 409.650.664-87

TABELIONATO DE BOQUEIRÃO
COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB
Boqueirão - PB, em 19 de março de 2021.
TABELA Nº 136/2021

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho da verdade Boqueirão-PB, 19 de março de 2021.
Selo Digital: ALG 136-2021-5153